

Resolução nº 0505/2016-CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 1.459.303**, em nome da empresa **Marcelo de Araújo Rodrigues**, conforme processo nº **201200029002834**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 8.987/95, Decreto nº 2.521/98, ambos da ANTT que dispõem sobre a exploração mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e ainda o Convênio firmado entre ANTT/AGR, conferindo poderes à última para a fiscalização do transporte interestadual de passageiros nas rodovias estaduais;

Considerando o disposto na Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Considerando que a empresa Marcelo de Araújo Rodrigues infringiu o art. 1º, inciso IV, alínea “j” da Resolução 233/2003-ANTT, por utilizar-se, na direção do veículo, durante a prestação do serviço, de motorista sem vínculo empregatício, foi autuada em **31/03/2012**, nos termos do **Auto de Infração nº 1.459.303**;

Considerando a não apresentação de defesa e, principalmente, o voto do relator do processo de **fls. 09**, que passam a ser parte desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **17/02/2016**,

RESOLVE:

Art. 1º Manter o **Auto de Infração nº 1.459.303**, em nome da empresa **Marcelo de Araújo Rodrigues**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de março de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

jacac